



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 890 -

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 878, de 11/03/1980 e autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender 1,50 metro de frente por 92,00 metros de fundos do terreno onde está construído o Paço Municipal e dá outras Providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender 1,50 metro de frente por 92,00 metros de fundos do terreno de propriedade do Município, onde se acha construído o Paço Municipal.
- Art. 2º - A venda que trata esta Lei, será efetuada a pessoa física ou jurídica que adquirir o lote de nº 7, da mesma quadra e se comprometer o adquirente na edificação de um prédio com o mínimo de dois (2) pavimentos.
- Art. 3º - O valor a ser pago pela área, objeto desta Lei, deverá ser igual ao valor pago constante na escritura do adquirente, por metro linear de frente para a Praça Getulio Vargas.
- Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 878, de 11 de março de 1980.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE MAIO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.